— LEI N. 274 DE 18/12/1957 —

Dispõe sôbre a fixação de vencimentos e salários

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.° —Os vencimentos e salários do pessoal desta Prefeitura são fixados da seguinte forma, a partir de 1.° de janeiro de 1.958 :

CARGOS — Pessoal Fixo	Vencimentos anuais
Secretário - Chefe do Expediente	72.516,00
Contador	68.428,00
Tesoureiro	66.355,20
Escriturário	64.281,00
1.° Fiscal	58.060,80
2.° Fiscal	53.913,60
Zelador das redes de água e esgôto	58.060,80
Professor Municipal	48.000,00
Lançador - Chefe do Cadastro	51.840,00
Datilógrafo - Auxiliar do Expediente	49.766,40
Fiscal dos Serviços de A'gua e Esgôto	51.840,00
Porteiro - Almoxarife	50.803,20
3.° Fiscal	
Zelador do Cemitério	47.692,80
Auxiliar do zelador das redes de Ag. e Esgôto	45.619,20
Encarregado da Limpeza Pública	47.088,00
Zelador do Matadouro	43.545,60
Jardineiro	46.080,00
Regente da Corporação Musical Lemense	37.324,80
Professora da Escola Noturna	20.736,00
FUNÇÕES — Pessoal Extranumerário	**Salários Mensais**
Tratorista da Motoniveladora	4.147,20
Motorista de Caminhão	4.147,20
Guarda Municipal	3.200,00
Encarregado da Limpeza Pública	3.200,00
Varredor de Ruas	3.200,00

Artigo 2.°. —As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 3°. —Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de dezembro de 1.957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de dezembro de 1.957 — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

27 4 58